



**Sitesemg**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br  
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 - 2014**

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de Minas Gerais**, doravante denominado - **SINTERT-MG**, com sede na Rua da Bahia, 1148 -19 andar - Centro - Belo Horizonte - MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - 602/603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINTERT-MG** serão corrigidos em 1º de maio pelo índice de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) do período 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2.013.

§ **Único** - O **SINTERT-MG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **Cláusula Quarta - Salário Substituição**

Durante períodos de férias ou afastamento temporário de empregados do **SINTERT-MG**, o salário-base do empregado em férias ou afastado, excluídas vantagens pessoais, será distribuído em partes iguais entre os empregados que efetivamente assumam as tarefas do substituído, enquanto perdurarem as férias ou o afastamento temporário e a assunção das tarefas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINTERT-MG** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.



**Sitesemg**  
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br  
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **Cláusula Sexta - Abono Salarial**

O **SINTERT-MG** concederá um abono salarial no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a ser pago em uma única parcela na folha de pagamento de junho/2013 a todos os trabalhadores/as da entidade.

§ 4º - Não haverá Incidência de Encargos nos termos do § 9º, alínea “e”, item 7, do artigo 28 da Lei n.º 8.212/91 e § 6º do artigo 15 da Lei n.º 8.036/90, o presente Abono Por Assiduidade não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ Único - O referido Abono não tem caráter salarial e não integrará a remuneração mensal para qualquer efeito legal.

### **Cláusula Sétima - Gratificação Natalina**

O **SINTERT-MG** concederá Gratificação Natalina aos trabalhadores/as no valor de um salário mínimo vigente.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **Cláusula Oitava - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o acréscimo de 150% nos moldes já praticado pelo **SINTERT-MG**.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **Cláusula Nona - Ticket Refeição**

O **SINTERT-MG** concederá a todos os trabalhadores/as o ticket - refeição, no valor unitário de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) por dia de trabalho.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **Cláusula Décima - Transporte**

O **SINTERT-MG** manterá o Cartão Eletrônico gratuito a todos trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **Cláusula Décima Primeira - Plano Médico**

Fica Assegurado ao trabalhador/a o direito a um convênio médico com a **UNIMED** nos moldes já praticado pelo **SINTERT-MG**.

### **Cláusula Décima Segunda - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças e/ou Acidentes de Trabalho**

O **SINTERT-MG** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **Cláusula Décima Terceira - Auxílio Funeral**

O **SINTERT-MG** concederá aos dependentes do trabalhador/a que vier a falecer o Auxílio Funeral no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

§ Único - O Auxílio Funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do atestado de óbito.



**Sitesemg**  
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br  
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Quarta - Formação Sindical**

O **SINTERT-MG** visando o crescimento político e profissional dos seus trabalhadores/as concederá liberação remunerada para que os mesmos participem de cursos, congressos e/ou seminários.

§ **Único** - A solicitação de concessão do benefício contido no caput deverá ser encaminhada com antecedência a diretoria do **SINTERT-MG**, sendo vedado a participação de mais de um trabalhador/a por atividade.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Quinta - Estabilidade ao Afastado por Doença**

O **SINTERT-MG** garantirá estabilidade provisória ao afastado por motivo de saúde, por 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o seu retorno ao trabalho.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **Cláusula Décima Sexta - Garantia Pré-Aposentado**

O **SINTERT-MG** assegurará emprego por 06 (seis) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para aposentadoria ao trabalhador/a que tiver no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o **SINTERT-MG**.

§ **Único** - Fica garantido ao trabalhador/a que encaminhar por escrito à diretoria do **SINTERT-MG** que deu entrada no INSS do requerimento da sua aposentadoria, e mediante o protocolo o trabalhador/a fará jus ao benefício da cláusula.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **Cláusula Décima Sétima - Assistência Jurídica**

O **SINTERT-MG** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **Cláusula Décima Oitava - Carta Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTERT-MG** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma. Salvo em caso de justa causa.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Décima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para demissão.

**a - Gestante** - A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;

**b - Acidente** - De acordo com o previsto em lei.

**c - Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 06 (seis) meses após a posse da nova diretoria nos seus dos respectivos cargos diretivos.



**Sitesemg**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br

CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **Cláusula Vigésima - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante**

O SINTERT-MG compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **Cláusula Vigésima Primeira - Calendário**

O SINTERT-MG divulgará no início do mês de dezembro de cada ano o calendário de feriados/compensações anuais do ano seguinte. Em caso de alguma alteração no calendário o empregador avisará 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **Cláusula Vigésima Segunda - Garantia de Emprego as Gestantes**

O SINTERT-MG garante às empregadas gestantes a estabilidade provisória até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

§ Único - O SINTERT-MG pagará o salário da empregada, assim como todos os outros encargos, no período em que a licença maternidade for superior ao previsto legalmente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Condição de Saúde e Trabalho**

O SINTERT-MG seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - A entidade empregadora se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **Cláusula Vigésima Quarta - Complemento Auxílio-Doença**

O SINTERT-MG efetuará complementação do valor pago pela Previdência Social aos trabalhador/a afastados para tratamento de saúde, inclusive décimo terceiro salário, até o montante da remuneração que o trabalhador estaria recebendo se estivesse na ativa.

§ 1º - Quando da concessão do auxílio doença pela perícia do INSS (no período inicial), enquanto o INSS não proceder ao pagamento do benefício, a entidade continuará pagando normalmente o salário do trabalhador/a.

§ 2º - Na data em que receber o benefício do INSS o trabalhador/a imediatamente ressarcirá a parte complementada pela entidade Sindical.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Desconto das Mensalidades**

O SINTERT-MG compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG até o dia 10 (dez) prazo máximo depois de efetivado desconto.



**Sitesemg**  
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br  
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Multa Pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINTERT-MG** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Homologação Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **SINTERT-MG** no **SITSEMG**, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

§ **Único** - Havendo ressalvas feitas pelo **SITSEMG** no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante do **SINTERT-MG** no ato da homologação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2013.

<b>Maurício da Silva Gomes</b>	<b>Rogéria Cássia dos Reis Nascimento</b>
<b>Diretor de Relações Sindicais</b>	<b>Secretária Geral</b>
<b>Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais -</b>	
<b>SITSEMG</b>	

**Fernando César Neves Ferreira**  
**Presidente**  
**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de Minas Gerais -**  
**SINTERT-MG**